



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2425/2016, DE 28 JANEIRO DE 2016.

“AUTORIZA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS IMÓVEIS QUE DISCRIMINA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO MOTA, COM A FINALIDADE DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a alienar em dação em pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, de 37 (trinta e sete) lotes de terrenos urbanos, objetos das matrículas imobiliárias de nºs 17.549 a 17.552 e 17.554 a 17.586, todas do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca de Cândido Mota, nos termos do artigo 7º, Incisos I e II da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MPS nº 21/2013, com a finalidade exclusiva de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído no Município.

Art. 2º. Os imóveis a serem dados em pagamento ficarão vinculados ao RPPS por força da presente Lei pelo valor de R\$ 3.786.672,79 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), o qual amortizará o déficit atuarial do RPPS mediante a quitação das parcelas vincendas do Plano de Amortização conforme alíquotas descritas no quadro do art. 2º da Lei Municipal nº 2402/2015, de 18 de dezembro de 2015, ou outra que venha substituí-la, até o limite do valor da dação.

Art. 3º. Todos os ônus e despesas necessárias para a formalização da escritura pública de dação em pagamento de que trata a presente Lei, inclusive eventuais retificações futuras e todos os registros cartorários, correrão por conta exclusiva do Município de Cândido Mota.

Art. 4º. O imóvel dado em pagamento gozará de isenção de todos os tributos enquanto permanecer integrado ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Art. 5º. Incumbe ao Município de Cândido Mota dotar os imóveis dados e o seu entorno de toda infraestrutura urbana, tais como redes de água e esgoto, iluminação pública, guias, sarjetas, perenização das ruas e pavimentação asfáltica, esta última a ser implementada até o final do exercício corrente, bem como promover a manutenção e preservação dos imóveis dados enquanto permanecerem integrados ao patrimônio do CÂNDIDO MOTA PREV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

